

REGULAMENTO PARA O RECRUTAMENTO DO DIRECTOR DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE CONDEIXA-A-NOVA

ARTIGO 1º

Objecto

O presente regulamento estabelece e define as regras, condições de acesso e as normas do concurso para a eleição do Director do Agrupamento de Escolas de Condeixa-a-Nova.

ARTIGO 2º

Procedimento Concursal para eleição do Director

1. A eleição do Director do Agrupamento desenvolve-se através de um Procedimento Concursal, nos termos dos artigos 21º a 24º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de Abril, e da Portaria 604/2008, de 9 de Julho.
2. Podem ser opositores ao concurso, os candidatos que reúnam os requisitos constantes nos pontos 3 e 4 do artigo 21º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de Abril e no artigo 2º da Portaria 604/2008, de 9 de Julho.

ARTIGO 3º

Aviso de Abertura

1. O aviso de abertura do processo concursal é publicitado:
 - a) Na página electrónica do Agrupamento (<http://aecondeixa.pt/>);
 - b) Na página electrónica da Direcção Regional da Educação do Centro;
 - c) Em local apropriado da Escola - sede do Agrupamento;
 - d) Por aviso publicado na 2ª Série do Diário da República;
 - e) Num jornal de expansão nacional.
2. O aviso de abertura contém obrigatoriamente os elementos constantes do nº 2 do artigo 5º da Portaria 604/2008, de 9 de Julho.

ARTIGO 4º

Prazo de candidatura

1. A candidatura deve ser formalizada até dez dias úteis a contar do dia seguinte à publicação do Aviso de Abertura em Diário da República e entregue, pessoalmente, nos Serviços Administrativos do Agrupamento, em horário de expediente (das 9 horas e 30 minutos às 16 horas e 30 minutos) ou enviada, por correio registado, com aviso de recepção, expedido até ao limite do prazo fixado.

ARTIGO 5º

Candidatura

1. No acto de apresentação da candidatura, os candidatos devem entregar, em suporte de papel, um requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Geral Transitório, em modelo próprio, disponibilizado na página electrónica do Agrupamento (<http://aecondeixa.pt/>) ou nos Serviços Administrativos do mesmo, acompanhado dos seguintes elementos:
 - a) *Curriculum vitae* detalhado, actualizado, datado e assinado, acompanhado de prova documental dos seus elementos, com excepção daqueles que se encontrem arquivados no respectivo Processo Individual e este se encontre no Agrupamento onde decorre o procedimento, nos termos do nº 3 do artº 22º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de Abril, e dos nºs 1 e 2 do artº 6º da Portaria 604/2008, de 9 de Julho;
 - b) Projecto de intervenção relativo ao Agrupamento, contendo identificação de problemas, definição de objectivos e estratégias e a programação das actividades que o candidato se propõe realizar no seu mandato, nos termos do nº 3 do artº 22º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de Abril, e dos nºs 1 e 3 do artº 6º da Portaria 604/2008, de 9 de Julho.
 - c) Quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que os candidatos considerem relevantes para apreciação do seu mérito.

ARTIGO 6º

Impedimentos e incompatibilidades

Se algum dos candidatos a Director for membro efectivo do Conselho Geral Transitório, ficará impedido de participar nas reuniões convocadas para o processo de recrutamento em curso.

ARTIGO 7º

Avaliação das Candidaturas

1. As candidaturas são apreciadas por uma Comissão do Conselho Geral Transitório, especialmente designada para o efeito, nos termos do nº 4 do artº 13º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de Abril.
2. Previamente à apreciação das candidaturas, a Comissão procede à verificação dos requisitos de admissão ao concurso, excluindo os candidatos que os não tenham cumprido, sem prejuízo da aplicação do artigo 76º do Código do Procedimento Administrativo, cuja execução deverá ocorrer no prazo máximo de

24 horas após a notificação do interessado para o efeito, realizada através do meio que se mostrar mais expedito.

ARTIGO 8º

Publicitação de candidaturas admitidas

Serão elaboradas e divulgadas na página electrónica (<http://aecondeixa.pt/>) e em local próprio da Escola - sede, as listas provisórias com os candidatos admitidos e excluídos do concurso, de acordo com os prazos estabelecidos no aviso de abertura.

ARTIGO 9º

Apreciação das candidaturas

1.A Comissão procede à apreciação das candidaturas de acordo com o estabelecido no ponto 3 do artigo 7º, da Portaria 604/2008, de 9 de Julho e no ponto 5, do artigo 22º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de Abril, nomeadamente:

a) A análise do Curriculum Vitae, visando apreciar a sua relevância para o exercício de funções de Director e o seu mérito, sendo analisados os seguintes factores de valoração:

- i) Formação académica
- ii) Carreira Profissional
- iii) Exercício de funções de Administração e Gestão Escolar
- iv) Outros elementos relevantes;

b) A análise do Projecto de Intervenção no Agrupamento de Escolas de Condeixa - a - Nova, sendo analisados os seguintes factores de valoração:

- i) Identificação dos problemas
- ii) Definição de objectivos
- iii) Proposta de estratégias
- iv) Programa de actividades;

c) Entrevista individual dos candidatos, para a qual eles serão convocados através de correio registado com aviso de recepção, e onde, de forma estruturada, programada e com duração determinada e igual para todos os candidatos, se avaliará:

- i) A motivação para o exercício do cargo
- ii) A criatividade e a capacidade de apresentação de propostas
- iii) As qualidades de liderança e o domínio do conjunto de variáveis envolvidas no exercício do cargo
- iv) A capacidade de comunicação e articulação de ideias e propostas
- v) A capacidade de planeamento e de alcance das metas estratégicas estabelecidas.

2. Após a apreciação das candidaturas, a Comissão elabora um relatório de avaliação dos candidatos, que é apresentado ao Conselho Geral Transitório, fundamentando, relativamente a cada um, as razões que aconselham ou não a sua eleição.

3. Sem prejuízo da expressão de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreço, a Comissão não procederá, no relatório previsto no número anterior, à seriação dos candidatos.

4. A Comissão pode considerar no relatório de avaliação que nenhum dos candidatos reúne condições para ser eleito.

ARTIGO 10º

Processo de eleição

1. O Conselho Geral Transitório aprecia o relatório apresentado pela Comissão, procedendo à respectiva discussão e conseqüente eleição do Director, por voto secreto e presencial, considerando-se eleito o candidato que obtenha maioria absoluta de votos dos membros do Conselho Geral Transitório, em efectividade de funções.
2. O Conselho Geral Transitório poderá, se assim o entender, efectuar a audição dos candidatos admitidos, antes do processo de eleição, nos termos do artº 8º da Portaria 604/2008, de 9 de Julho.
3. A audição dos candidatos respeitará os pontos 2, 3, 4, 5, 6 e 7 do artigo 8º da Portaria 604/2008, de 9 de Julho.
4. No caso de nenhum candidato sair vencedor, o Conselho Geral Transitório reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual são apenas admitidos os dois candidatos mais votados na primeira eleição e sendo considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos, desde que respeitado o quórum legal e regulamentarmente exigido para que o Conselho Geral Transitório possa deliberar.

5. Em caso de persistência de empate de votos, a votação repetir-se-á, na mesma reunião do Conselho, tantas vezes quantas as necessárias à eleição de um dos candidatos.
6. Após a conclusão do procedimento concursal, o Conselho Geral Transitório elabora a lista definitiva da graduação, com base no número de votos obtidos por cada candidato, sendo o primeiro da lista o Director. A lista é publicitada em local apropriado da Escola - sede e na página electrónica da Agrupamento (<http://aecondeixa.pt/>), e dela é dado conhecimento ao candidato eleito através de carta expedida em correio registado com aviso de recepção, no dia útil seguinte à sua eleição, realizada em reunião do Conselho Geral Transitório.

ARTIGO 11º

Homologação dos Resultados

1. A decisão do Conselho Geral Transitório é comunicada à Direcção Regional de Educação do Centro para efeitos de homologação.
2. O resultado da eleição do Director é homologado pelo Director Regional de Educação do Centro nos dez dias úteis posteriores à sua comunicação pelo Presidente do Conselho Geral Transitório, considerando-se após esse prazo tacitamente homologado.
3. A recusa de homologação apenas pode fundamentar-se na violação da lei ou dos regulamentos, designadamente do procedimento eleitoral.

ARTIGO 12º

Tomada de posse

1. O Director toma posse perante o Conselho Geral Transitório nos trinta dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pelo Director Regional de Educação do Centro.
2. O Director designa o Subdirector e os seus Adjuntos no prazo máximo de trinta dias após a sua tomada de posse.
3. O Subdirector e os Adjuntos do Director tomam posse nos trinta dias subsequentes à sua designação pelo Director.

Artigo 13º

Disposições finais

1. O presente Regulamento entra em vigor após a sua aprovação pelo plenário do Conselho Geral Transitório.
2. O presente Regulamento baseia-se nas normas constantes do Decreto-Lei 75/2008, de 22 de Abril; da Portaria 604/2008, de 9 de Julho e do Código do Procedimento Administrativo.
3. A substituição dos elementos impedidos de participar nas reuniões do Conselho Geral Transitório ou da sua comissão, nos termos do artº 6º do presente Regulamento, só se poderá realizar se o mesmo solicitar a renúncia ao cargo, sendo substituído de acordo com o estabelecido no ponto 4 do artigo 16º do Decreto-Lei 75/2008.
4. As situações ou casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Geral Transitório, respeitando a lei e os regulamentos em vigor.

Visto e aprovado em Sessão do Conselho Geral Transitório, em 07 de Abril de 2011

A Presidente do Conselho Geral Transitório



(Sónia Cristina da Silva Vidal Pires)